

PROCESSO Nº 00147.000758/2024-69  
CONTRATO DE PATROCINIO Nº 005/2024

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE  
INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ  
S/A E INSTITUTO CAMPUS PARTY, com fulcro  
no art. 27, § 3º DA Lei 13.303/2016 e no RILCC da  
Investe Piauí.**

Pelo presente instrumento particular, as partes, **AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A**, com sede administrativa na cidade de Teresina (PI), na *Av. João XXIII, 2715. Bairro: São Cristóvão* Teresina - PI, inscrita no CNPJ/MF nº 44.660.105/0001-42, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor **VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, Economista, inscrito no CPF nº 632.053.193-20 e RG nº 070211982019-5 SSP- MA, adiante denominada abreviadamente **PATROCINADORA**, e de outro, a **INSTITUTO CAMPUS PARTY**, entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.912.323/0001-05, situada na Endereço: : Av. Paulista nº 171 - Complemento: 4º andar Bairro: Bela Vista - Cidade: São Paulo, neste ato representada pela Sra. **SIDIANE CLAUDIA ZANIN - PRESIDENTE**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 9.940.921-5 e do CPF sob nº 063.841.999-98, doravante designada simplesmente **PATROCINADA**, têm justo e acordado as cláusulas e condições abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente plano de trabalho é o contrato de patrocínio para a participação e divulgação da **INVESTE PIAUÍ** no evento **CAMPUS WEEKEND PIAUÍ**.

1.2 Este patrocínio decorre de licitação dispensada tendo como fundamento o que dispõe o art. 27, § 3º c/c art. 28, § 2º e §3º, II da Lei 13.303/16 c/c com os art. 218 e 219 do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da Investe Piauí.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E PAGAMENTO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

2.1 Em consonância com a finalidade e objetivos do evento conforme exposto no plano de trabalho, a Patrocinadora opta em participar do evento/projeto contribuindo com a quantia de **R\$ 2.841.427,13** (dois milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e treze centavos), que deverá ser repassada, em parcela única, por meio de crédito na conta corrente, mantida pela **PATROCINADA**.

2.2 A **PATROCINADA** deverá enviar a **PATROCINADORA** o recibo ou comprovante do recebimento do valor depositado em até 05 dias úteis após seu recebimento.

2.3 O patrocínio visa agregar valor à marca do patrocinador além de promover e ampliar o acesso às informações relacionadas às atividades do patrocinador, seu desempenho e perspectivas, cuja idealização, organização, desenvolvimento e divulgação serão da inteira responsabilidade do Patrocinado.

2.4 Como se trata de evento único de curto tempo de duração, o valor será repassado em uma única etapa, após a assinatura do contrato de patrocínio.



### CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRAPARTIDA

3.1 Em conformidade com as condições apresentadas, a patrocinadora fará jus às contrapartidas previstas plano de trabalho e no projeto:

- a. aplicação da marca do patrocinador nas peças de divulgação do evento e divulgação durante o evento da Investe Piauí;
- b. disponibilidade de 10 slots para a Investe Piauí, para que possa disseminar seus conteúdos, distribuídos da seguinte forma:

<b>Espaço</b>	<b>Data</b>	<b>Horário</b>
Palco What's Next	30/05	11:40 às 12:10
Palco What's Next	30/05	14:50 às 15:20
Palco What's Next	30/05	13:00 às 14:00
Palco What's Next	31/05	15:30 às 16:00
Palco What's Next	31/05	16:10 às 16:40
Palco Comunidades 1 (nome temporário)	31/05	14:50 às 15:20
Palco Comunidades 2 (nome temporário)	31/05	14:50 às 15:20
Palco Comunidades 2 (nome temporário)	30/05	14:10 às 14:40
Palco Campus Startup Summit	31/05	15:10 às 15:40
Palco Campus Startup Summit	31/05	15:50 às 16:50

- Não há previsão de slot para o dia 29.05, pois se trata da abertura do evento.
- c. 02 Espaços para relacionamento do Governo do Piauí, entregues com estrutura simples, internet e elétrica;
  - d. 01 Espaço “lounge” para oportunidade de networking e relacionamento entre parceiros do Piauí.
  - e. 01 Espaço “lounge” para relacionamento da Investe Piauí, entregues com estrutura e ambientação de acordo com briefing a ser enviada para equipe Campus Party.

### CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos para custear a parceria e a respectiva execução das atividades previstas neste documento, serão oriundos da Investe Piauí.

### CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 A execução ocorrerá no período de 29 a 31 de maio de 2024, contabilizando três (3) dias sendo que o evento ocorrerá conforme cronograma e programação anexa.

5.2 Após o prazo de execução ocorrerá o prazo de prestação de contas que deverá ocorrer em até 45



(quarenta e cinco) dias após o evento. A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura.

## **CLAÚSULA SEXTA – RESCISÃO**

6.1 Constituem motivos para rescisão deste contrato:

6.1.1 O descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste contrato;

6.1.2 O cancelamento do evento por qualquer motivo, mesmo que por caso fortuito ou força maior.

6.2 Ocorrendo à rescisão pelo motivo do subitem 6.1.1, a **PATROCINADA** compromete-se a prestar contas junto a Patrocinadora responsável pela aprovação do projeto, referente à execução do objeto proposto e uso dos recursos dentro do prazo legal concedido, a contar da data do cancelamento ou outro motivo impeditivo para realização do projeto, além de devolver o valor que eventualmente já tenha recebido e/ou eventual saldo remanescente.

6.3 A rescisão motivada pelo item 6.1.1 será resolvida em perdas e danos, sendo aplicada a penalidade prevista na Lei n.º 13.303/16 no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Investe Piauí, conforme o caso.

6.4 Qualquer descumprimento das exigências estipuladas no presente contrato poderá acarretar nas sanções previstas na Lei n.º 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Investe Piauí, mediante o devido procedimento de apuração de responsabilidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO DE DADOS**

7.1 As **PARTES** devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) - LGPD, assumindo, de forma ilimitada perante a outra PARTE, toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade decorrente dos tratamentos que realizarem diretamente ou por intermédio de outrem.

## **CLÁUSULA OITAVA - CONFORMIDADE E PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO**

8.1 A **PATROCINADA**, em igualdade de condições usuais praticadas pela **INVESTE PIAUÍ**, declara e garante que com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, que ela própria, seus administradores empregados, representantes ou terceiros a seu serviço, não realizaram, não ofereceram, não prometeram, nem autorizaram, direta ou indiretamente, bem como se comprometem a não realizar, não oferecer, não prometer, nem autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra qualquer vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado, à Lei 9.613/98, à Lei 12.846/13 e ao Código Penal Brasileiro. A **PATROCINADA** declara ainda que tem ciência dos termos do Código de Conduta e Integridade da **INVESTE PIAUÍ**, e se compromete a observar os preceitos e regras deles emanados.

## **CLÁUSULA NONA – FORO**

9.1 Fica eleito o foro da comarca de Teresina - PI, para dirimir conflitos oriundos do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 E, para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito as partes, de comum acordo, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor.



## CLÁUSULA DÉCIMA – ANEXOS

Anexo I – Carta proposta da Proponente;  
Anexo II – Plano de Trabalho.

Teresina-PI, 17 de maio de 2024

VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA:63205319320  
319320

Assinado de forma digital por VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA:63205319320  
Dados: 2024.05.22 11:24:46 -03'00'

Victor Hugo Saraiva de Almeida, pela  
**AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUI S/A  
PATROCINADORA**

Sidiane Zanin  
Sidiane Zanin (May 20, 2024 17:47 ADT)

Sidiane Claudia Zanin, pela  
**INSTITUTO CAMPUS PARTY  
PATROCINADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF








# CONTRATO DE PATROCINIO Nº 65-20214 CAMPUS PARTY- V 2

Final Audit Report

2024-05-20

Created:	2024-05-20
By:	Instituto Campus Party ICP (silvia.bertochi@institutocampusparty.org.br)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAABaMbXLFuO68Z1ABQ32g9nv0ITi5fwHtm

## History

-  Document created by Instituto Campus Party ICP (silvia.bertochi@institutocampusparty.org.br)  
2024-05-20 - 8:46:08 PM GMT
-  Document emailed to Sidiane Zanin (contratos@institutocampusparty.org.br) for signature  
2024-05-20 - 8:46:12 PM GMT
-  Email viewed by Sidiane Zanin (contratos@institutocampusparty.org.br)  
2024-05-20 - 8:46:39 PM GMT
-  Document e-signed by Sidiane Zanin (contratos@institutocampusparty.org.br)  
Signature Date: 2024-05-20 - 8:47:00 PM GMT - Time Source: server
-  Agreement completed.  
2024-05-20 - 8:47:00 PM GMT